

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO PARTIDO ADN

Artigo 1.º

O ADN afirma-se como um partido de soberania nacional, comprometido com a vontade popular e com o exercício pleno da cidadania, enquanto fundamentos essenciais do Estado de Direito democrático.

Artigo 2.º

O ADN coloca o Povo português no centro da acção política, defendendo o seu bem-estar, segurança, liberdade, identidade cultural, integridade territorial e continuidade histórica.

Artigo 3.º

O ADN ultrapassa a dicotomia ideológica esquerda-direita, centrando a sua acção política no interesse nacional e nas necessidades concretas dos portugueses.

Artigo 4.º

O ADN defende a democracia representativa e parlamentar, assente em eleições livres e justas, na proximidade entre eleitos e eleitores, na responsabilidade política efectiva dos governantes e na limitação e temporalidade dos mandatos.

Artigo 5.º

O ADN defende o reforço da democracia directa, através da ampliação do referendo, da iniciativa popular e de outros mecanismos de participação cívica efectiva.

Artigo 6.º

O ADN pugna por uma democracia participativa, garantindo aos cidadãos o direito de se candidatarem a cargos políticos fora das estruturas partidárias tradicionais e de fiscalizarem a actuação do poder político em todos os níveis.

Artigo 7.º

No plano económico, o ADN defende uma economia de mercado livre e concorrencial, ao serviço da Nação, baseada na iniciativa privada, na criação de riqueza produtiva, na valorização do trabalho e na defesa das pequenas e médias empresas nacionais.

Artigo 8.º

O ADN defende o progresso social baseado na igualdade de oportunidades, na coesão social, na solidariedade intergeracional e na dignidade da pessoa humana.

Artigo 9.º

O ADN defende intransigentemente os direitos fundamentais relativos à educação, à habitação, à saúde e à segurança social, assim como a garantia de serviços públicos essenciais, acessíveis, eficientes e orientados para os portugueses.

Artigo 10.º

O ADN defende a igualdade cívica, a transparência política, a não doutrinação política e social no ensino público, a separação rigorosa entre interesses públicos e privados, o combate implacável à corrupção, ao tráfico de influências e a todas as formas de apropriação do erário público.

Artigo 11.º

O ADN defende a plena observância dos princípios do Estado de Direito, assente na constitucionalidade das leis e na legalidade da Administração, na garantia dos direitos e liberdades individuais reconhecidos na Constituição, na Convenção Europeia de Direitos Humanos e na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, no acesso universal à justiça e ao patrocínio judiciário, na independência efectiva dos tribunais e dos juízes, bem como na responsabilidade do Estado por danos decorrentes de actos ou omissões ilícitas.

Artigo 12.º

O ADN defende a reorganização administrativa do território, reforçando o poder local, combatendo a desertificação do interior e promovendo o desenvolvimento equilibrado de todo o país.

Artigo 13.º

O ADN reconhece a família como base fundamental da sociedade e assume a recuperação demográfica como uma prioridade nacional estratégica.

Artigo 14.º

É dever do Estado preservar a identidade nacional, a língua portuguesa, a cultura, a história e as tradições do Povo português, num quadro de evolução dinâmica e continuidade civilizacional.

Artigo 15.º

O ADN defende uma política de imigração responsável, regulada e controlada, compatível com a coesão social, a segurança interna, a capacidade do Estado e o interesse nacional.

Artigo 16.º

O ADN defende a liberdade de pensamento, de expressão e de ensino, assegurando que os valores, a história e as tradições portuguesas sejam transmitidos nas escolas, e que compete unicamente aos pais a educação social dos seus filhos, rejeitando qualquer doutrinação política ou ideológica que contrarie estes princípios.

Artigo 17.º

O ADN considera a ciência, a investigação, a indústria, a agricultura, a agropecuária e as pescas pilares estratégicos da soberania económica e da prosperidade nacional.

Artigo 18.º

O ADN defende o direito à saúde, assegurando um Serviço Nacional de Saúde universal, básico, eficiente e com custos meramente simbólicos para os portugueses.

Artigo 19.º

O ADN defende o direito à educação de qualidade, valorizando o mérito, a exigência, a liberdade de escolha e o papel da família no processo educativo.

Artigo 20.º

O ADN defende o desenvolvimento da investigação científica, da indústria, da agricultura, da agropecuária e das pescas portuguesas como meio de alcançar a prosperidade nacional, das famílias e dos indivíduos, promovendo simultaneamente políticas ambientais responsáveis que conciliem a preservação da natureza com o interesse nacional, sem imposições ideológicas que prejudiquem a economia, a propriedade privada ou o mundo rural.

Artigo 21.º

O ADN defende uma política externa soberana, recusando imposições de instâncias supranacionais não eleitas que colidam com a vontade do Povo português e com o interesse nacional.